

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
MATRÍCULA N.º

1.702.-

DATA: 02 de setembro de 1976
OFICIAL:

FICHA N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma sorte de terras no lugar denominado "Morro da Cruz", situado no bairro da Enseada, perímetro urbano, descendo para a praia da Enseada, com cem (100) braças de testada, ou sejam, ha.2,00 mais ou menos, com suas vertentes para o morro fronteiro, limitando por um lado - com herdeiros do finado José de Goés, por outro com Antonio Mariano da Silva e, finalmente por outro lado, com Romualdo Antonio de Oliveira; - que no imóvel supra, está sendo construído um conjunto residencial denominado "CONDOMÍNIO ANCORADOURO", consistente de 88 unidades residenciais autônomas, e constituído por 11 blocos iguais, possuindo cada bloco 8 - unidades iguais, tipo apartamento; cada bloco de apartamentos conterá 4 pavimentos, com recuo constante e sucessivo de um andar para o outro, - contendo 2 unidades tipo por andar; cada unidade residencial possuirá terraço, living, 2 dormitórios com armários embutidos, 2 banheiros sociais, sala de almoço, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e uma vaga de garagem sob pilotis, com 132,2250m² de área útil, - 23,66875m² de área comum, encerrando a área total de 155,89375m². - PROPRIETÁRIA: Companhia Predial de Taubaté, sociedade regularmente constituída, com sede na cidade de Taubaté, neste Estado, à Avenida Tiradentes, 22, inscrita no C.G.C./MF sob nº 72.290.398/0001-59. TÍTULO AQUISITIVO: transcrito sob nº 866, fls.20, Livro 3-E, neste Registro, sendo - que a incorporação "Condomínio Ancoradouro" se acha inscrita sob nº 15, à pg.89 do livro nº 8 de "Registro Especial de Condomínio" deste Registro. O Oficial: Aloysio C. da Cunha Canto

R.1-1702 - Ubatuba, 02 de setembro de 1976. Nos termos da escritura pública de doação em pagamento de 20.08.1976, retificada e ratificada pela escritura de 31.08.1976, ambas do 20º Cartório de Notas de São Paulo, - Capital, lavradas no livro nº 426-EBP, respectivamente às fls.254 e 272, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em pagamento a CREFI-SUL SÃO PAULO S/A-Crédito Imobiliário, instituição financeira, com sede em São Paulo, Capital, à avenida Paulista, 1.106, 5º andar, inscrita no CCC/MF sob nº 61.673.539, pela proprietária acima qualificada, pelo preço de Cr\$ 7.772.671,77, tendo sido a dívida originária de um empréstimo em dinheiro, ficando solvido o total do débito com os respectivos encargos. Que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 11.000.002. Que a Cia. Predial de Taubaté, compromissou a venda, de 13 unidades residenciais daquele empreendimento imobiliário denominado "Condomínio Ancoradouro", por contratos particulares de compromisso de venda e compra, conforme relação a-deante citada, sendo que a adquirente Crefisul São Paulo S.A.-Crédito Imobiliário, tem pleno conhecimento desses compromissos e se obriga a respeitá-los, e cuja relação é a seguinte: 1) Paulo Guida, unidade residencial nº 31 do Bloco 09-Centurion; 2) José Ubaldo Barbosa, unidade residencial nº 41 do Bloco 10-Sortilege; 3) Marcio Mario Pavesi, unidade residencial nº 42 do Bloco 10-Sortilege; 4) Antonio Fernando de Lacerda, unidade residencial nº 41 do Bloco 11-Tartan; 5) Biágio Attilio Georgetti, unidade residencial nº 31 do Bloco 11-Tartan; 6) Arlindo -

CONTINUA NO VERSO

COMARCA DE UBATUBA


ESTADO DE SÃO PAULO


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO

OFICIAL

6) Arlindo Dias, unidade residencial nº 32 do Bloco 06-Safari; 7) Pedro dos Reis Andrade, unidade residencial nº 11 do Bloco 11-Tartan; 8) Ronaldo Pavese, unidade residencial nº 22 do Bloco 07-Atoll; 9) Ennio Favatti, unidade residencial nº 22 do Bloco 06-Safari; 10) Ruy Branco de Araujo, unidade residencial nº 21 do Bloco 09-Centurion; 11) Nelson Zanetti, unidade residencial nº 42 do Bloco 09-Centurion; 12) Victorio Nicastri, unidade residencial nº 11 do Bloco 09-Centurion; e 13) Darcy Celso Milena, unidade residencial nº 12 do Bloco 09-Centurion. Obs.: Art.44 do Dec.lei estadual nº 203/70. O Oficial: 
 (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.2-1702 - Ubatuba, 19 de abril de 1.977.- Nos termos da escritura pública de venda e compra de 14.04.1977, lavrada no livro 554, às fls.100 retificada e ratificada pela escritura pública de 18.04.1977, lavrada no livro 519-EBP, às fls.207, a proprietária Crefisul São Paulo S/A - Crédito Imobiliário, já qualificada, transmitiu o imóvel constante da presente matrícula, no valor de Cr\$ 10.141.252,74, a adquirente CONSTRUTORA MEINBERG LIMITADA, sociedade regularmente constituída, com sede em São Paulo, Capital, no bairro de Paraíso, a rua Correia Dias, nº 143, inscrita no CGC/MF sob o nº 48.869.926/0001-60; que a venda ora registrada, abrange além da sorte de terras, as acessões que à mesma estão sendo construídas, no estado em que se encontram, consistentes do "Condomínio Ancoradouro" em construção, correndo por conta da nova proprietária as despesas para a conclusão das obras do referido condomínio; que a adquirente e nova proprietária, tem pleno conhecimento, que a Companhia Predial de Taubaté, antiga titular do Condomínio Ancoradouro, compromissou a venda de treze unidades do citado empreendimento imobiliário, por contratos particulares de compromisso de venda e compra, conforme relação constantes do R.1-1702, retro, e que se obriga a respeitá-las; que a adquirente e nova proprietária tem pleno conhecimento do teor do termo de compromisso firmado pela transmitente Crefisul São Paulo S/A-Crédito Imobiliário, em 01.03.1977, com a Divisão Regional de S. Vicente - DR-5 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER -, obrigando-se a adquirente, por si e por seus sucessores, a cumprir e a fazer cumprir, todas as cláusulas e condições do dito termo de compromisso, passando a ser a partir da data da escritura, a única responsável perante o mesmo DER e perante terceiros, por eventuais transgressões às cláusulas e condições do mencionado termo; e que as partes contratantes, Crefisul São Paulo S/A-Crédito Imobiliário e Construtora Meinberg Ltda., tem conhecimento da dívida suscitada por este Registro de Imóveis, na qual figura como suscitada a Companhia Predial de Taubaté, com relação a quarenta e nove contratos de compromisso de compra e venda, referente ao Condomínio Ancoradouro, julgada procedente pelo MM.Juiz de Direito desta comarca e ora em fase de apelação. Obs.: Art.44 do Dec.lei estadual nº 203/70. O Oficial: 
 (Aloysio C. da Cunha Canto).-

CONTINUA NA FICHA N.º 2

 ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
 OFICIAL
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
 COMARCA DE UBATUBA
 ESTADO DE SÃO PAULO

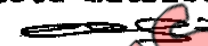
MATRÍCULA N.º


1.702.-

CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1 v.º
OFICIAL:

FICHA N.º 2.-

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULOCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERALALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

R.3-1702 - Ubatuba, 09 de janeiro de 1.979.- Nos termos de um contrato particular de mútuo a empresário para conclusão de prédio residencial, com pacto adjeto de primeira hipoteca, sob nº 143, datado de 18.04.1977, retificado e ratificado pelo instrumento particular nº 092, datado de 14.12.1978, ambos celebrados em S. Paulo, Capital, foi o imóvel constante da presente matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 1.703, dado em primeira, única e especial hipotéca, pela proprietária Construtora Meinberg Limitada, já qualificada, em favor da credora CREFISUL SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, também já qualificada, para a garantia da dívida de R\$ 39.080.823,85 (correspondente na data do contrato a 200.589,35404 UPC), pagável com as demais obrigações resultantes do contrato, até o dia 18 de abril de 1979; que ficam excluídos do imóvel hipotecado desta matrícula, os apartamentos nºs 22 e 32 do Bloco 06-Safari, o apartamento 22 do Bloco 07-Atoll, os apartamentos 11, 12, 21, 31 e 42 do Bloco 09-Centurion, os apartamentos 41 e 42 do Bloco 10-Sortilege e os apartamentos 11, 31 e 41 do Bloco 11-Tartan e suas correspondentes frações ideais de terreno; que as demais condições e encargos, constam do contrato ora registrado.- Obs.: Valor de R\$ 39.080,823,85 referente ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do art.818 do Código Civil.- O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.4-1702 - Ubatuba, 09 de janeiro de 1.979.- Nos termos de um contrato particular para suplementação de financiamento a empresário, com pacto adjeto de segunda hipoteca, nº 156, datado de 31.10.1978, retificado e ratificado pelo instrumento particular nº 093, datado de 14.12.1978, ambos celebrados em S. Paulo, Capital, foi o imóvel constante da presente matrícula, com exclusão dos apartamentos já mencionados no R.3-1702 supra, dado em segunda hipoteca, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 1.703, pela proprietária Construtora Meinberg Limitada, já qualificada, em favor da credora CREFISUL SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, também já qualificada, para a garantia da dívida de R\$ 2.000.000,00, pagável com as demais obrigações resultantes do mútuo, até o dia 30 de abril de 1.979; que as demais condições e encargos, constam do contrato ora registrado.- Obs.: Para os efeitos do art.818 do Código Civil, o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$ 84.230.693,98.- O Oficial do Registro:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.5/1.702 - Ubatuba, 10 de setembro de 1.980.- Nos termos da escritura pública de dação em pagamento, de 14.08.1980, do 8º Tabelionato de Notas de São Paulo, Capital, livro nº 1.012, fls.152, a proprietária CONSTRUTORA MEINBERG LTDA., já qualificada, transmite o imóvel dito qualificado, transmitiu o imóvel constante da presente matrícula, no estado em que se encontra, pelo valor de R\$ 209.042.165,08, a adquirente BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, atual denominação de Crefisul São Paulo S/A Crédito Imobiliário, instituição financeira com sede em

CONTINUA NO VERSO

ONR
MATRÍCULA N.º

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

1.702.-

CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 02

FICHA N.º 02
Verso

em São Paulo, Capital, à Rua Augusta, nº 1.832, inscrita no CGC/MF sob nº 61.673.539/0001-04, a qual tem pleno conhecimento, que a Companhia - Predial de Taubaté, antiga titular do Condomínio Ancoradouro, compromissou a venda de treze unidades do citado empreendimento imobiliário, por contratos particulares de compromisso de venda e compra, conforme relação constante do R.1/1702 retro, e que se obriga a respeitá-los; que a transmitente permanece como única responsável, quer perante a adquirente quer perante terceiros, pela solidez e segurança do Condomínio Ancoradouro quanto a parte por ela edificada, nos termos do artigo 1245, do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.- Obs.: Art.44 do Dec. lei estadual nº 203/70.-

REGISTRADO POR:

[Assinatura]
Aloysio C. da Cunha Canto
Oficial do Registro

AV.6/1.702 - Ubatuba, 10 de setembro de 1.980.- Nos termos da escritura objeto do R.5/1702 retro, ficam canceladas as hipotecas constantes dos R.3/1702 e R.4/1702 retro, as quais ficam consideradas como inexistentes.

AVERBADO POR:

[Assinatura]
Aloysio C. da Cunha Canto
Oficial do Registro

R.7/1.702 - Ubatuba, 09 de março de 1.982.- Nos termos de um instrumento particular datado de 15.01.1982, celebrado em S.Paulo, Capital, PAULO GUIDA, advogado, RG nº 2.096.363, CPF nº 023.210.338/00 e sua mulher IRACEMA LINDQUER DE CAMARGO GUIDA, professora, RG nº 2.083.475, CPF nº 606.243.028, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Taubaté, deste Estado, à Rua Marechal Artur de Costa e Silva, 1.295, cederam e transferiram, a BANCERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 5.088.860,00 (equivalentes em 15.01.1982 a 3.500,00 000 UPC do SNH), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 01, à margem da inscrição nº 15, pg.89, livro nº 8 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 31 do Bloco 09 do Edifício Centurion, integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art.44 do Dec.lei estadual nº 203/70. O imposto de transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$.... 101.777,20, foi pago em 10.02.1982, na Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia devidamente autenticada sob o nº 003.-

O Oficial: *[Assinatura]* (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.8/1.702 - Ubatuba, 09 de março de 1.982.- Nos termos de um instrumento particular datado de 19.01.1982, celebrado em S.Paulo, Capital, RUY BRANCO DE ARAUJO, advogado, RG nº 639.440-SP e sua mulher MARIA YVONE HORTALE BRANCO DE ARAUJO, senhora do lar, RG nº 950.767-SP, brasileiros,

CONTINUA NA FICHA N.º 03

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, CPF nº 005.269.328/72, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rue Dr. Mario Ferraz, 60, 7º andar, Jardim Europe, cederam e transferiram a BAKERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 5.388.363,00 (equivalentes em 13.01.1982 a 3.500,00000 UPC de DMH), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra - averbado sob nº 10, à margem da inscrição nº 15, pg. 113, livro nº 6 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 21 do Bloco 09 do Edifício Centurion, integrante do "Condomínio Ancoradouro". Obs.: Art. 44 do Dec. Lei estadual nº 203/70. O imposto de transmissão de bens imóveis, no valor de Cr\$ 101.777,20, foi pago em 10.02.1982, na Colatória Estadual desta cidade, conforme gui devidamente autenticado mecanicamente sob nº 034.-

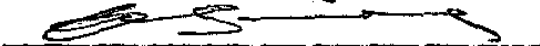
O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.9-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982.- Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital Marcio Mario Pavesi, comerciante, RG nº 1.824.286 e sua mulher Elizabeth Andrade Pavesi, do lar, RG nº 1.862.295, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, CIC comum nº 062.584.418-15, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Jubiabá, 200, cederam e transferiram a BAKERINDUS S. PAULO CIA. DE CREDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 8.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 5.502,21464 UPC do DMH), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 03, à margem da inscrição nº 15, pag. 90, livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 42 do "Edifício Sor tilege", integrante do Condomínio Ancoradouro. Obs.: Art. 44 do Dec. Lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 160.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto a Colatória Estadual desta cidade, conforme gui autenticada mecanicamente sob nº 016.-

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.10-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982.- Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Antonio Fernando Lacerda, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, RG nº 3.517.020, CIC nº 044.370.988-20, residente e domiciliado em São Pau

 Operador Nacional do Sistema de Registro eletrônico de Imóveis	MATRÍCULA N. 1.702.-	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 03	FICHA N.º 03 Verso
--	----------------------	-----------------------------	-----------------------

Paulo, Capital, à Avenida Republica do Líbano, 1114, cede e transfere à BANERINDUS S. PAULO CIA. DE CREDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo va-
lor de Cr\$ 7.000.000,00, todos os seus direitos, vantagens e obrigações
decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob
nº 04 à margem da inscrição nº 15, pg.108, livro nº 08 de "Registro Espe-
cial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habi-
tacional designada por apartamento nº 41 do Bloco 11 do "Edifício Tartan
integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art. 44 do Dec. lei esta-
dual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no va-
lor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual
desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 003.-
O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.11-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento
particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, SIAGIO ATTILIO
GEORGETTI, cirurgião dentista, RG nº 1.978.908 e sua mulher ROSEMA-
RY PAUPERIO GEORGETTI, do lar, RG nº 2.257.086, ambos brasileiros, casa-
dos sob o regime da comunhão de bens, anterior à lei nº 6.515/77, CIC
comum nº 107.151.348-68, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital
à Rua Jubiabá, 185, cederam e transferiram à BANERINDUS S. PAULO CIA. DE
CREDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (e-
quivalente em 22.03.1982 a 4.814.43781 UPO do ENH), todos os seus direi-
tos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de
venda e compra, averbado sob nº 05 à margens da inscrição nº 15, pg.108
livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e ten-
do por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 31 do
Bloco 11 do "Edifício Tartan", integrante do "Condomínio Ancoradouro".-
Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre trans-
missão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982
junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada meca-
nicamente sob nº 014.-

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.12-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento
particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Arlindo Dias
advogado, RG nº 6.725.154 e sua mulher Leila Hilsdorf Dias, contadora,
RG nº 5.240.388, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de
bens anterior à lei nº 6.515, CIC comum nº 005.089.938-49, residentes e

CONTINUA NA FICHA N.º 04

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
 OFICIAL
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
 COMARCA DE UBATUBA
 ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N.º 1.702.-

CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 03-vº
OFICIAL:

FICHA N.º 04

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Jubiabá, nº 145, cederam e transferiram à BAMBÉRINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 à 4.814,43781 UPC do ITR) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 06, à margem da inscrição nº 15, pg. 109, livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 32 do Bloco 06 do "Edifício Safari" integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982, junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 013.
O Oficial: Aloysio C. da Cunha Canto (Aloysio C. da Cunha Canto).

R.13-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Pedro dos Reis Andrade, comerciante, RG nº 807.324 e sua mulher Esther Rado Andrade, do lar, RG nº 1.429.544, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6.515/77, CIC comum nº 010.593.008/, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Jubiabá nº 195, cederam e transferiram à BAMBÉRINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814,43781 UPC do ITR) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 07, à margem da inscrição nº 15, pg. 110, livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 11 do Bloco 11 do "Edifício Tartar", integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.- Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982, junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 615.
O Oficial: Aloysio C. da Cunha Canto (Aloysio C. da Cunha Canto).

R.14-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Ronaldo Pavesi, publicitário, RG nº 4.552.069, e sua mulher Martha Marlene Caño Pavesi, do lar, RG nº 1.895.582, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6515/77, CIC comum nº 030.898.864/04, -

CONTINUA NO VERSO

ONR
MATRÍCULA N.º **1.702**

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º **04**

FICHA N.º **04**
Verso

CIC comum nº 030.898.868/04, residentes e domiciliados na cidade de Campinas; deste Estado, a Rua Cel. Silva Telles nº 857, cederam e transferiram à BAMEKINDUS S.PAULO CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814,43781 UPC do BME), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra averbado sob nº 08, à margem da inscrição nº 15, pg. 111, livro 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 22 do Bloco 07 do "Edifício Atoll", integrante do "Condomínio Acoradouro".- Obs.: Art. 44 do Decr. lei estadual número 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis foi pago junto à Coletoria Estadual desta cidade, em 26.03.1982, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 012.-

O Oficial: [Assinatura] (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.15-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Ennio Favatti, funcionário público federal, RG nº 1.256.208 e sua mulher Maria do Carmo Simas Favatti, do lar, RG nº 1.798.453, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6515/77, CIC comum nº 000.347.628/68, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Jubatubá nº 155, cederam e transferiram à BAMEKINDUS S.PAULO CIA. DE CREDITO IMOBILIARIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814,43781 UPC do BME) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 09 a margem da inscrição nº 15, pg. 112, livro 08 do "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 22 do Bloco nº 06 do "Edifício Safari", integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs: Art. 44 do Dec lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982, junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 011.-

O Oficial: [Assinatura] (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.16-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Nelson Zanetti,

CONTINUA NA FICHA N.º **05**

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N.º 1.702

CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 04
OFICIAL:

FICHA N.º 05

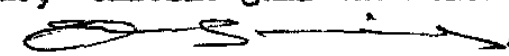
COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

Nelson Zanetti, engenheiro, RG nº 1.966.105, e sua mulher Darcy Carvalho Zanetti, do lar, RG nº 2.504.345, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6515/77, CIC comum sob número 006.859.768, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Maria Figueiredo nº 220, cederam e transferiram à BAMERINDUS S.PAULO CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814.43781 UFC do BNE) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 11, à margem da inscrição nº 15, pg. 114, livro nº 08 do "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 42 do Bloco nº 09 do "Edifício Centurion", integrante do "Condomínio Ancoradouro".-
Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 010.

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.17-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Victorio Nicastri engenheiro, RG nº 1.947.393, e sua mulher Silvanira Casadei Nicastri, do lar, RG nº 2.590.609, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei 6515/77, CIC comum nº 036.921.838, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Martiniano de Carvalho nº 926, - ap. 72, cederam e transferiram à BAMERINDUS S.PAULO CRÉDITO IMOBILIÁRIO já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814.43781 UFC do BNE) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 12, à margem da inscrição nº 15, pg. 116, livro 08 do "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 11 do "Edifício Centurion", Bloco nº 09, integrante do "Condomínio Ancoradouro".-Obs.: Art. 44 do Dec lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 017.

O Oficial  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.18-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento par

CONTINUA NO VERSO

particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Darcy Celso Milena, engenheiro, RG nº 1.844.168 e sua mulher Maria Lucia Parreira Milena, do lar, RG nº 2.593.707, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6515/77, CIC comum 002.166.668/72, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Josemar Moreira de Mello nº 46, cederam e transferiram à BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CREDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00, todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 16, à margem da inscrição nº 15, pg. 116, livro 08 do "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 12 do Bloco 09 do "Edifício Centurion", integrante do "Condomínio Ancoradouro". - Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70, que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em .. 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 009.-

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

AV.19/L. 702 - Em 18 de fevereiro de 1.983.- Nos termos de um instrumento particular de 03.02.1983, firmado pela proprietária BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com a anuência dos compromissários compradores JOSÉ UBALDO BARBOSA e sua mulher ADELIA AUGUSTA PAVESI BARBOSA, - brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei nº 6.515/77, ele advogado, RG nº 1.309.501, ela senhora do lar, RG nº 1.730.615, CIC comum nº 083.147.248/72, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, a Rua das Tamaras, 572, City Pinheiros, procede-se a esta averbação, para ficar constando a retificação de memorial de incorporação do empreendimento imobiliário objeto da inscrição nº 15, fls. 89 do livro nº 8 de "Registro Especial de Condomínios", a saber: a) A denominação do condomínio passa a ser "CONDOMINIO VARANDAS DE UBATUBA"; - b) o edifício denominado "STAR", que seria o primeiro edifício da posição de quem da Rodovia Estadual Caraguatatuba-Ubatuba olhasse o empreendimento e que precederia ao edifício denominado "SNIPE", passa a ser o último Edifício, no mesmo sentido de orientação, tendo como precedente o edifício denominado "TARTAN"; face a modificação da posição primitiva do Edifício "STAR", conforme mencionado, a designação numérica dos onze (11) edifícios, também foi modificada, apenas para efeito de ordenação, passando a ser a seguinte: da posição de quem da Rodovia Estadual citada, olha para o empreendimento, o Edifício "SNIPE" que era designado pelo algarismo "2" passa a ser designado pelo algarismo "1", o qual precede ao Edifício "STARFISH", que era designado pelo algarismo "3" e que passa a ser designado pelo algarismo "2", que por seu turno, precede ao Edifício "THAITI", que era designado pelo algarismo "4" e que passa a

CONTINUA NA FICHA N.º 06

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULOCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERALALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

a ser designado pelo algarismo "3", que por sua vez precede ao Edifício "FLYING", que era designado pelo algarismo "5" e que passa a ser designado algarismos "4", que por sua vez precede ao Edifício "SAFARI", que era designado pelo algarismo "6" e que passa a ser designado pelo algarismo "5", que por vez precede ao Edifício "ATOLL", que era designado pelo algarismo "7" e que passa a ser designado pelo algarismo "6", que por seu turno, precede ao Edifício "ARPEGE", que era designado pelo algarismo "8" e que passa a ser designado pelo algarismo "7", que por sua vez, precede ao Edifício "CENTURION", que era designado pelo algarismo "9" e que passa a ser designado pelo algarismo "8", que por seu turno, precede ao Edifício "SORTILEGE", que era designado pelo algarismo "10" e que passa a ser designado pelo algarismo "9", que por seu turno, precede ao Edifício "TARTAN", que era designado pelo algarismo "11" e que passa a ser designado pelo algarismo "10", que por sua vez, precede finalmente ao Edifício "STAR", que era designado pelo algarismo "1" e que passa a ser designado pelo algarismo "11"; -c) as unidades residenciais designadas pelos algarismos "1" e "2", situadas no 1º pavimento de cada um dos onze (11) edifícios, têm as seguintes áreas: a área privativa de 143,5850m², a área comum de 17,7043m², a área de garage de 28,0678m², perfazendo a área total construída de 189,3571m², com uma correspondente fração ideal no terreno de 323,27m², ou seja, 1,0835%. As unidades residenciais designadas pelos algarismos "3" e "4", "5" e "6" e, "7" e "8", localizadas, respectivamente, no 2º, 3º e 4º pavimentos de cada um Edifícios, têm as seguintes áreas: a área privativa de 155,9075m², a área comum de 17,7043m², a área de garage de 28,0678m², perfazendo a área total construída de 201,6796m², com uma correspondente fração ideal digo fração ideal no terreno de 344,31m², ou seja, 1,1540%. A cada uma das oitenta e oito (88) unidades residenciais corresponde uma vaga independente na garagem coletiva, situada no pavimento térreo do Edifício a que pertencem, vaga essa indissolúvelmente ligada à unidade residencial e que não poderá ser alienada, em hipótese alguma, isoladamente. Todo o empreendimento encerra a área total construída de 17.476,7125m². Tendo em vista que, nos termos do memorial de incorporação ora retificado, - inexistia a unidade residencial nº 41 do Edifício "SORTILEGE" (antigo Bloco nº 10, atual Bloco nº 9), fica devidamente esclarecido que a unidade residencial compromissada ao sr. JOSÉ UBALDO BARBOSA, já qualificado, foi aquela que situar-se-ia no 4º pavimento, lado esquerdo de quem da citada rodovia olhasse para o empreendimento, unidade residencial essa que, com as alterações introduzidas, é a de nº 7 (sete) do Edifício designado pelo algarismo "9" denominado "SORTILEGE".

Que as modificações acima, foram autorizadas pelo Alvará de Modificação e Ampliação nº 035/83, expedido em 21.01.1983, pela Prefeitura Municipal desta cidade, que juntamente com as plantas aprovadas naquela reparação conforme Processo nº SPFU/203/83, ficam arquivados junto ao respectivo processo de incorporação, neste cartório.

O Oficial: Aloysio C. da Cunha Canto (Aloysio C. da Cunha Canto).-

CONTINUA NO VERSO

AV.20/1.702 - Em 20 de dezembro de 1.983.- Proceda-se a esta averbação, nos termos de um instrumento particular de 30.11.1983, para ficar constando a retificação das áreas das unidades residenciais do condomínio - objeto desta matrícula, as quais passam a possuir as seguintes: a) as unidades residenciais designadas pelos algarismos "1" e "2" situadas - no 1º pavimento de cada um dos onze (11) edifícios, possuem: área privativa de 143,5850m²; área comum de 16,7979m²; área de garagem de 28,0678m²; área total construída de 188,4507m²; e fração ideal no terreno de 321,7230m², ou seja, 1,0782%; b) as unidades residenciais designadas pelos algarismos "3" e "4", "5" e "6", e "7" e "8", localizadas respectivamente no 2º, 3º e 4º pavimentos de cada um dos onze (11) edifícios, possuem: área privativa de 155,9075m²; área comum de 18,0065m²; área de garagem de 28,0678m²; área total construída de 201,9818m²; e fração ideal no terreno de 344,8233m², ou seja, 1,1557%. Que dito instrumento particular será juntado no respectivo processo de incorporação, que se acha arquivado neste cartório.-

O Oficial: [Assinatura] (Aloysio C. da Cunha Canto).-

AV.21/1.702 - Em 20 de dezembro de 1.983.- Proceda-se a esta averbação, nos termos de um instrumento particular datado de 30.11.1983, para ficar constando que os onze (11) edifícios que compõem o "CONDOMÍNIO VARRANDAS DE UBATUBA", foram concluídos conforme se verifica dos "Habite-se" expedidos em 16.05.1983, 09.06.1983, 23.06.1983 e 29.08.1983 (Processos nºs SPFU/1533/83, SPFU/1819/83 e SPFU/2591/83) expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade.-

Obs.: Que se acha anexada no instrumento ora averbado, a Certidão Negativa de Débitos, datada de 23.11.1983, sob nº 0006560, expedida pelo IAPAS, agência 421-203 Pinheiros, de São Paulo, Capital.

O Oficial: [Assinatura] (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.22/1.702 - Em 20 de dezembro de 1.983.- Proceda-se a este registro, nos termos de um instrumento particular de instituição, especificação e divisão de condomínio, datado de 30.11.1983, para ficar constando o seguinte: 1) que o empreendimento imobiliário a que se refere a AV.21 supra, foi instituído em condomínio, de conformidade com a Lei nº 4.591 de 16.12.1964; 2) que a especificação do referido condomínio, de conformidade com a legislação vigente, fica dividido em duas partes, a saber: a) aquela que consubstancia coisas de propriedade e uso comum de todos os condôminos, inalienáveis e indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas, ou propriedades exclusivas, constantes do artigo 3º da Lei 4.591/64. Ainda, constituem partes comuns, tudo o que se preste à serventia comum dos condôminos, a casa do zelador, o terreno, as fundações, a estrutura de concreto armado, as escadas de acesso aos pavimentos, as áreas externas de distribuição, a via de acesso, as partes externas que dividem as unidades autônomas, as fa-

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
 OFICIAL
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
 COMARCA DE UBATUBA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
MATRÍCULA N.º 1.702.-


CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 06 vº
OFICIAL:

FICHA N.º
07

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

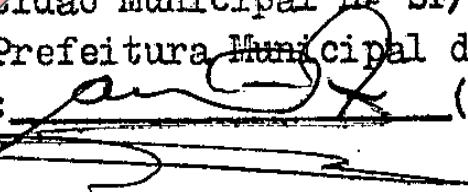
fachadas, as instalações para água potável, luz, força, telefone, lixo, águas pluviais, esgoto, caixa d'água, telhados de cobertura, muros divisórios, calçadas, áreas de manobra e tudo aquilo que por sua natureza ou utilidade for de uso comum de todos os condôminos. b) Aquelas consistentes em coisas de propriedade e uso exclusivo dos respectivos condôminos ou sejam, as unidades autônomas, designadas unidades residenciais. Das unidades autônomas: As unidades autônomas assim se descrevem e caracterizam: unidades residenciais designadas pelos algarismos "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8" dos edifícios designados pelos algarismos "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10" e "11", respectivamente denominados EDIFÍCIOS "SNIPE", "STARFISH", "THAITI", "FLYING", "SAFARI", "ATOLL", "ARPEGE", "CENTURION", "SORTILEGE", "TARTAN" e "STAR"; contém cada uma, living, sala de almoço, dois dormitórios, dois banheiros, corredores, terraço social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada e W.C.; que as áreas da citadas unidades, são as constantes da AV.20 retro; que a cada uma das oitenta e oito (88) unidades residenciais, corresponde uma vaga de garagem, indeterminada, situada no pavimento térreo do edifício a que pertencem, em cuja área já se encontra incluída a de um depósito para a guarda de pertences dos condôminos, vaga e depósito e depósito esses indissoluvelmente ligados à unidade residencial e que não poderão ser alienados, em hipótese alguma, isoladamente, ambos perfeitamente caracterizados na planta do pavimento térreo. Da confrontação das unidades residenciais: da posição de quem da Rodovia Estadual Caraguatatuba-Ubatuba olha para o empreendimento, as unidades residenciais designadas pelos algarismos "1", "3" e "5", confrontam, respectivamente, pela frente com o recuo da via de acesso, pelo lado esquerdo com a área do condomínio, pelo lado direito com as unidades residenciais designadas pelos algarismos "2", "4" e "6" e, pelos fundos, com o muro de fecho junto à encosta natural; sempre da posição de quem da citada rodovia olha para o empreendimento, as unidades residenciais designadas pelos algarismos "2", "4" e "6" confrontam, respectivamente, pela frente com o recuo da via de acesso, pelo lado esquerdo com as unidades residenciais designadas pelos algarismos "1", "3" e "5", pelo lado direito com a área do condomínio e, pelos fundos, com o muro de fecho junto à encosta natural; as unidades residenciais designadas pelo algarismo "7", confrontam, respectivamente, pela frente com o recuo da via de acesso, pelo lado esquerdo com a área do condomínio, pelo lado direito com as unidades residenciais designadas pelo algarismo "8" e, pelos fundos, com a via de acesso; finalmente as unidades residenciais designadas pelo algarismo "8" confrontam, respectivamente, pela frente com o recuo da via de acesso, pelo lado esquerdo com as unidades residenciais designadas pelo algarismo "7", pelo lado direito com a área do condomínio e, pelos fundos, com a via de acesso; e 3) que a convenção de condomínio, foi registrada nesta data, sob o nº 304, as fls.114 verso do livro nº 3-A de "Registro Auxiliar" deste cartório. Obs.: Que a unidade residencial nº 07 do Edifício Sortilege (Bloco 9), se acha compromissada ao sr. JOSÉ UBALDO BARBOSA, casado com dona ADÉLIA AUGUSTA PAVESI -

CONTINUA NO VERSO

PAVESI BARBOSA.-
 O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-


AV23/1.702 - Em 05 de abril de 1.990. Nos termos da autorização constante na escritura pública objeto do R.1/26.223, procede-se a esta averbação, para ficar constando que a proprietária Bamerindus S. Paulo Cia. de Crédito Imobiliário, teve sua denominação alterada para BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Presidente Kennedy, nº 3.080 e sucursal em São Paulo, Capital, à Rua Boa Vista, nº 236, 5ª andar, e inscrita no CGC/MF sob o nº 76.543.115/0001-94, conforme atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 170.173, por despacho em sessão de 20.05.1988 e atas das 36ª Assembléia Geral Ordinária e 92ª Assembléia Geral Extraordinária de 21.04.1989, publicadas no Diário Oficial de Curitiba em 28.04.1989 e 93ª Assembléia Geral Extraordinária de 28.04.1989 publicada no D.O. de Curitiba em 08.05.1989.

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).

AV.24-1.702 - Ubatuba, 08 de novembro de 1995. Procede-se a esta averbação nos termos da autorização constante da escritura pública de venda e compra, datada de 29.09.1995, do 89º cartório de notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro nº 2352, fls. 002, para ficar constando que o Condomínio Varandas de Ubatuba faz frente para a Avenida Francisca Bordini do Amaral, recebendo o mesmo nº 739 da referida avenida, conforme prova a Certidão Municipal nº SF/2105/95, expedida em 10.10.1995, pela Prefeitura Municipal desta cidade. O Escrevente Autorizado:  (Antonio Barbosa Filho).

AV.25 - FICHA AUXILIAR - Ubatuba, 20 de outubro de 2003.

Procedo a esta averbação para ficar constando a elaboração em 20 de dezembro de 1983, de uma **FICHA AUXILIAR DE CONTROLE DE DISPONIBILIDADE**, na qual constou, em ordem numérica e verticalmente, as unidades autônomas do "CONDOMÍNIO VARANDAS DE UBATUBA", seguidas da sigla "M _____", cujo espaço será preenchido assim que for aberta a matrícula correspondente.

O Escrevente substituto:  (Antonio Barbosa Filho).

CONTINUA NA FICHA N.º

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
 OFICIAL
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
 COMARCA DE UBATUBA
 ESTADO DE SÃO PAULO



Matrícula nº	1.702	Ficha nº	08F
--------------	-------	----------	-----

Av-26 - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL - Ubatuba, 4 de janeiro de 2017

(Prenotação n. 149.234, de 22 de dezembro de 2016, reingressada em 29 de dezembro de 2016). Pela escritura de venda e compra datada de 1 de dezembro de 2016, lavrada nas páginas 109 a 112 do Livro n. 384 do 6º Tabelião de Notas de Campinas, deste Estado, emitida e recepcionada por meio eletrônico no Portal ARISP (protocolo ofício eletrônico online n. AC000060022), instruída com os respectivos documentos oficiais comprobatórios, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o proprietário **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob n. 76.543.115/0001-94, teve sua denominação social alterada para **BANCO SISTEMA S/A**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2014, registrada na JUCEPAR sob n. 20147224683, em 29 de dezembro de 2014.

Denise Cunha Canto: _____ (escrevente autorizada)

CNS nº 120675 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,51**

Visualização disponível em www.registradores.org.br

